

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 1853, DE 2003

Altera o artigo 1º, § 2º, da Lei n.º 10.473, de 27 de junho de 2002, que instituiu a Universidade Federal do Vale do São Francisco, ampliando sua área de atuação para toda a região do semi-árido.

Autor: Deputado Fernando Diniz

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Fernando Diniz autoriza a extensão da área de atuação da Universidade Federal do Vale do São Francisco, ampliando sua área de atuação para toda a região do semi-árido.

Instituída pela Lei n.º 10.473, em 2002, esta nova universidade foi definida com atuação multicampi, voltada para a região do Polo Petrolina/Juazeiro, situado na fronteira dos Estados da Bahia e de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas.

Este Projeto de Lei já foi examinado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo sido aprovado, por unanimidade, o Parecer contrário do ilustre Deputado Luiz Antônio Fleury.

II - VOTO DO RELATOR

O intuito do ilustre Autor do Projeto de Lei ora em exame – de ampliar a atuação da Universidade do Vale do São Francisco – é nobre e extremamente relevante para a região do semi-árido mineiro, que seria beneficiada ao transformar-se em foco de atividade de uma universidade federal, já instituída com a missão de atuar na região do semi-árido.

Quando dos debates para a criação desta Universidade, ficou clara a necessidade de delimitar a sua área de atuação de modo a garantir correta definição de prioridades. O Polo de Desenvolvimento Juazeiro/Petrolina e a região do semi-árido nordestino já constituem compromisso suficientemente amplo e complexo, compatível com suas possibilidades de instituição nova.

A ampliação da área de atuação da UNIVASF – para incluir o semi-árido mineiro – significaria um grande aumento de seu raio de atuação, para além de suas possibilidades, especialmente se tal não medida não está acompanhada da necessária ampliação de recursos humanos e financeiros.

Ademais o Estado de Minas Gerais é bastante aquinhoadado com instituições públicas de ensino superior distribuídas pela capital e por todo o interior. São ... Instituições Federais de Ensino Superior. Além destas, não se deve desconhecer a capilaridade da Universidade do Estado de Minas Gerais e das cerca de 30 instituições comunitárias, em geral instituídas também com apoio de prefeituras, presentes em todas as regiões do Estado.

Por outro lado, não há impedimento algum que as instituições mineiras venham a estabelecer convênios para atuação conjunta com a UNIVASF, socializando e compartilhando os benefícios de suas atividades de

ensino, pesquisa e extensão, voltadas também para a região semi-árida do estado mineiro.

Pelo exposto, não nos parece plausível, neste momento, a alteração proposta pelo ilustre Deputado Fernando Diniz, razão pela qual, acompanhando a deliberação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.853, de 2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2004.

Deputado Paulo Roberto Santiago
Relator

2004_7184_Paulo Rubem Santiago